



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o prêmio de produtividade aos profissionais que participam do cumprimento dos indicadores do novo financiamento da atenção básica, revoga a Lei Complementar nº101/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por intermédio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá destinar um prêmio de produtividade em pecúnia para os servidores municipais em cargos de provimento efetivo e em regime de contrato, que estiverem participando diretamente no cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo novo financiamento da Atenção Básica e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio Produtividade de que trata o art. 1º, os seguintes profissionais: Coordenador da Atenção Primária, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Serviços Gerais, e Recepcionistas, desde estejam lotados para exercer suas funções no PSF(Programa de Saúde da Família).

Art. 3º - O pagamento do prêmio produtividade de que trata a presente lei ocorrerá exclusivamente com 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros provenientes do Ministério

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG

Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

da Saúde, por intermédio do componente de desempenho do novo financiamento da Atenção Básica.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação de que os recursos financeiros foram transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal ao Município.

Art. 4º - Os requisitos, critérios, cálculo e valores do prêmio produtividade instituído pela presente lei serão objeto de regulamentação por intermédio do Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O prêmio produtividade de que trata a presente lei, não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado para base de cálculo de outras vantagens adicionais, gratificações e férias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 101 de 04 de abril de 2019.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Igaratinga, 02 de março de 2021.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br